



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**CONTRATO N. 22/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL,  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, COM A EMPRESA  
FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME  
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA  
ABAIXO:

A Câmara Municipal de Itabi / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 01, Bairro Centro, CEP: 49.870-000, nesta Cidade de Itabi / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 025.140.685-76, RG sob N.º 2.107.0040 SSP / SE, residente na Rua Gararu Nº 303, Bairro Centro, Itabi / SE, e do outro lado a Empresa FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME, inscrito no CNPJ sob N. 28.086.958/0001-66, localizada na Avenida João Paulo VI, N. 239, Bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-690, Aracaju / SE, representado pelo Senhor FELIPE ROCHA DE MELO, inscrito na cédula de identidade sob nº 33.188.009 SSP/SE, e CPF sob nº 054.397.145-70. Doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 – O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO**

2.0 - O presente contrato tem por objetivo a contratação de uma Empresa especializada para fazer as inscrições, objetivando participar de evento a ser realizado, conforme abaixo: Prestação de Serviço na assessoria em alimentação de portal da transparência pública, e apoio em acompanhamento das emendas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Apoio e consultoria no fechamento do almoxarifado. Com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

- 2.1 - A Câmara Municipal, pagará a Empresa contratada o valor mensal correspondente a R\$ 1.450,00 ( mil quatrocentos e cinquenta reais ).
- 2.2 - Em contraposta aos Serviços Prestados, a Câmara Municipal pagará a Empresa contratada especializada neste ramo de atividade, o valor global correspondente a R\$ 2.900,00 ( dois mil e novecentos reais ).
- 2.3.1 - Nota(s) Fiscal(is), atestada e liquidada pela Câmara Municipal;
- 2.3.2 - Prova de Regularidade justa aos órgãos competentes;
- 2.3.3 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal efetuará o pagamento das fatura(s) até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal ou efetuar o depósito;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

2.4 - O preço proposto é fixo e irrevogável

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato objetivando a prestação dos serviços, terá a vigência a partir de 01 de novembro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e/ou contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Às despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, correrá por conta de Recursos Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais, faturas e certidões, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 5.2 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.3 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.4 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 5.5 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 5.6 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.7 - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 5.8 - Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A contratada deverá prestar os serviços e com atendimento as especificações proposta, apresentada pela Câmara Municipal;
- 6.2 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 6.3 - Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 6.4 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

- 6.5 - Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços, sem a prévia concordância da contratante;
- 6.6 - Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 6.7 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 6.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1 - As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para a participação e impedimento de contratar e declaração de idoneidade, observando-se:
  - 7.1.1 - Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega;
  - 7.1.2 - Multa, no valor a ser analisado pela Comissão Permanente de Licitação;
  - 7.1.3 - Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
  - 7.1.4 - Recusa injustificada na assinatura o contrato, tendo sido convocado dentro de prazo legal;
  - 7.1.5 - Descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato;
  - 7.1.6 - Desatendimento as condições do serviços prestado;
- 7.2 - Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
  - 7.2.1 - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;
  - 7.2.2 - Não execução da proposta após a adjudicação;
  - 7.2.3 - Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
  - 7.2.4 - Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
  - 7.2.5 - Fraude na execução do Contrato;
- 7.3 - Apresentação de documento falsa para participação no certame, conforme registro em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- 7.4 - correspondentes aceitem as mesmas condições da empresa contratada, executar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

- 8.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada;
- 8.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal;
- 8.3 - Judicial nos termos da legislação;
- 8.4 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização;
- 8.5 - Constitui motivo para rescisão do contrato:
  - 8.5.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 8.5.2 - O cumprimento irregular de clausulas contratuais e especificações;
  - 8.5.3 - A paralisação injustificada do fornecimento;
  - 8.5.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

8.5.5 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**Parágrafo Único** – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

9.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa contratada, bem como ao Processo Administrativo, realizado pela Câmara Municipal, com base no Art. 24, inciso II, e em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N. 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS**

10.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de Termo Aditivo, após prévia manifestação em comum acordo entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS**

11.1 - Este Contrato deverá ser publicado no Mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;

11.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (ART. 67, LEI Nº 8.666/93)**

Na forma do que dispõe o art. 67 da lei nº 8.666/93, ficará designado o servidor nomeado o Senhor Fábio Freitas Santos, CPF N. 041.871.185-27, desta Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato firmado entre as partes.

12.1 - O representante desta Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA**

13.1 - O presente contrato vincula-se as determinações da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, baseando-se no Art. 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Fica eleito o foro desta Comarca, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

---

**GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR**

Presidente da Câmara

**FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME**

Empresa Contratada

**TESTEMUNHA**

CPF Nº 05806466531

**TESTEMUNHA**

CPF Nº 04187118527



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**Nº 22/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itabi / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Francisco Vieira de Meneses, nº 01, Bairro Centro, CEP: 49.870-000, Itabi / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor Gerivaldo Alves de Resende Junior, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado a Empresa FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME, inscrito no CNPJ sob N. 28.086.958/0001-66, localizada na Av. João Paulo VI, N. 239, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju / SE. Prestação de Serviço na assessoria em alimentação de portal da transparência pública, e apoio em acompanhamento das emendas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Apoio e consultoria no fechamento do almoxarifado. Com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

Com a Unidade Orçamentária, Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com as Leis nº 4.320/64 e nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, perfazendo o valor global em R\$ 2.900,00 ( dois mil e novecentos reais ).

Itabi / SE, 01 de novembro de 2023

**GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR**

Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Itabi / SE, 01 de novembro de 2023

**VAGNER SANTOS SANTANA**

Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

---

## EXTRATO DO CONTRATO

Nº 22/2023

### 1 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI

CONTRATADA:

FACILITA ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME

### 2 - OBJETO:

Prestação de Serviço na assessoria em alimentação de portal da transparência pública, e apoio em acompanhamento das emendas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Apoio e consultoria no fechamento do almoxarifado. Com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

### 3 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

### 4 - BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO Nº 22/2023

### 5 - PRAZO DO CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término do evento, podendo ser prorrogado por igual período.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Itabi / SE, 01 de novembro de 2023

  
GERIVALDO ALVES DE RESENDE JUNIOR

Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**CERTIDÃO**

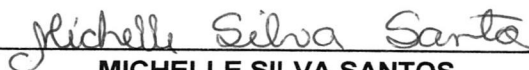
Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Senhor Presidente, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, decorrente do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: FACILITA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA - ME, inscrito no CNPJ sob N. 28.086.958/0001-66, localizada na Av. João Paulo VI, N. 239, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju / SE.

**OBJETO**

Prestação de Serviço na assessoria em alimentação de portal da transparência pública, e apoio em acompanhamento das emendas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, Publicação, de Portarias, atas, decretos, projetos de leis, licitações e contratos públicos. Apoio e consultoria no fechamento do almoxarifado. Com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

Foi publicada conforme lei, para o conhecimento geral.

Itabi / SE, 01 de novembro de 2023



---

**MICHELLE SILVA SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação - CPL